



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

**Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da
barbárie**

PROJETO ÉTICO-POLÍTICO, SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

JARINA EBANO AVELINA FERRAZ ALVES ¹

RESUMO

Este artigo apresenta a construção e direção do projeto ético-político profissional do Serviço Social brasileiro e como se dá sua articulação com os direitos humanos. Tendo a liberdade como valor central, coaduna-se com a defesa dos direitos da população em situação de rua. Por meio de levantamento exploratório, fundamentado na perspectiva de análise marxista, a partir do estudo em fontes bibliográficas e documentais, o artigo encontra-se dividido em três seções, além da introdução e considerações finais. Tem por objetivo problematizar a efetividade das políticas públicas e expansão dos direitos sociais nessa ordem societária onde predominam as desigualdades sociais, opressão, exploração e contradições que se manifestam nas expressões da “questão social”, dentre elas as condições das pessoas que são submetidas a fazer das ruas o seu local de subsistência. Através da exposição poderemos constatar alguns elementos que constituem o projeto ético-político da profissão, forma de materialização no processo de sua construção histórica e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua como pauta dos enfrentamentos atuais da profissão, entendendo que este projeto se encontra fundamentado na perspectiva crítica radical a essa ordem societária.

Palavras-chaves: Serviço Social; projeto ético-político; código de ética do/a assistente social; população em situação de rua.

ABSTRACT

This article presents the construction and direction of the professional ethical-political project of social work and how it is articulated with human rights, with freedom as a central value, and defense of the rights of the homeless population.

¹ Universidade Federal de Sergipe



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Through an exploratory survey, based on the perspective of Marxist analysis, based on the study of bibliographical and documentary sources, the article is divided into three sections, in addition to the introduction and final considerations, and aims to problematize the effectiveness of policies rights and expansion of social rights in this societal order where social inequalities, oppression, exploitation and contradictions prevail in the expressions of the “social question”, among them the conditions of people who are subjected to making the streets their place of subsistence. Through the exhibition we will be able to verify some elements that constitute the ethical-political project of the profession, a form of materialization in the process of its historical construction and defense of the rights of people living on the streets as an agenda of the current faces of the profession, understanding that this project is based on the radical critical perspective of this societal order.

Keywords

Social Work; ethical-political project; code of ethics for social work; homeless people.

Introdução

Em 13 de março de 1993, há 31 anos, foi aprovado o Código de Ética do/a Assistente Social. Instrumento concreto da atuação profissional, expressa a estreita relação do Serviço Social brasileiro com a defesa dos direitos humanos. Esse vínculo se exterioriza em todos os princípios da profissão, sobretudo no que diz respeito a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (Brasil, 1993, p. 24). Desse modo, iremos delinear de forma sintética o processo de construção e a direção do projeto ético-político profissional do Serviço Social e como se dá sua articulação com os direitos humanos, tendo a liberdade como valor central, para estabelecer sua conexão com a defesa dos direitos da população em situação de rua.

Com duras lutas contra o conservadorismo, o Serviço Social pauta a direção dos seus valores éticos na ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos da classe trabalhadora, vislumbrando a construção de uma nova ordem societária, uma vez que na sociabilidade capitalista não é possível a efetivação dos Direitos Humanos em todas as suas potencialidades.

Do ponto de vista metodológico, além de pesquisa bibliográfica, foram utilizados para análise alguns documentos, tais como o I Censo Nacional sobre a população em situação de rua, a Política de Inclusão sobre/para a população em situação de rua e o Código de Ética do/a Assistente Social.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O desenvolvimento do texto foi fundamentado teoricamente a partir de uma reflexão crítica, e dividido em três seções subsequentes a essa introdução. Na primeira seção, “construção do projeto ético-político do Serviço Social e sua relação com os Direitos Humanos”, apontamos alguns elementos que constituem o projeto ético-político da profissão, forma de materialização no processo de sua construção histórica e defesa dos direitos das pessoas em situação de rua como pauta dos enfrentamentos atuais da profissão. A segunda seção, “Direitos Humanos e direitos sociais da população em situação de rua no Brasil”, situa o(a) leitor(a) na intersecção existente entre a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua com a finalidade de apresentar os avanços dos direitos sociais voltados para essa população. A terceira seção, “Qual cidadania e efetividade dos direitos humanos é possível na sociabilidade capitalista?”, dialoga com a contradição presente na possibilidade do acesso da classe trabalhadora a certos bens e serviços por meio do reconhecimento formal dos direitos e os limites das suas potencialidades na sociedade capitalista. Por fim, nas considerações finais, reforçamos a relação do projeto ético-político do Serviço Social com a luta pelos direitos da população em situação de rua, entendendo que aquele projeto está fundamentado na perspectiva crítica radical a essa ordem societária e qualquer superação de expressões da “questão social”, como a população em situação de rua, também dela decorre/depende.

Construção do projeto ético-político do Serviço Social e sua relação com os Direitos Humanos

O Serviço Social surge no Brasil nos anos 1930 como uma profissão que visa dar respostas às expressões da questão social¹. Inicialmente, as ações eram integralmente vinculadas à igreja católica e, no decorrer dos anos, foram passando por processos de questionamentos do agir profissional e direcionamentos ético-políticos, bem como algumas transformações no bojo da profissão. As mais recentes e expressivas transformações aconteceram a partir dos anos 1980, com alguns avanços para a gênese do projeto ético-político da profissão, embasado numa perspectiva marxista.

Segundo Netto (2006) esse período foi marcado por grandes mobilizações de resistência e oposição à ditadura empresarial-militar. A classe trabalhadora se reinsere na cena política e toma

¹ Se trata das organizações dos trabalhadores e trabalhadoras, proletariado, com consciência política e de classe, contra a exploração capitalista (Iamamoto; Carvalho, 2014).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

espaço numa conjuntura de movimentos de trabalhadores(as) urbanos, trabalhadores(as) rurais, organizações sindicais, assim como associações de moradores, estudantes, mulheres e “minorias”. O autor também sinaliza que alguns segmentos da igreja católica apoiavam uma opção mais democrática, setores da cultura como a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) exigiam transformações políticas e sociais na sociedade brasileira.

Compreende-se que as discussões foram ganhando escopo, através da reformulação do currículo de 1982, para a construção de uma formação profissional capaz de enfrentar o conservadorismo e responder com competência crítica à “questão social”. Netto (2006) salienta que o corpo profissional, assim como em seu universo heterogêneo, se comportou de modo diferente em suas manifestações; entretanto, os(as) profissionais mais ativos da categoria profissional se vincularam, de forma inédita, ao movimento dos trabalhadores.

A luta contra a ditadura e a conquista da democracia política possibilitaram o rebatimento, no interior do corpo profissional, da disputa entre projetos societários diferentes, que se confrontavam no movimento das classes sociais. As aspirações democráticas e populares, irradiadas a partir dos interesses dos trabalhadores, foram incorporadas e até intensificadas pelas vanguardas do Serviço Social. Pela primeira vez, no interior do corpo profissional, repercutiam projetos societários distintos daqueles que respondiam aos interesses das classes e setores dominantes. (Netto, 2006, p. 11).

Posteriormente, em 1986, se institui a formulação de um novo Código de Ética do/a Assistente Social no Brasil, que foi revisado e concluído em 1993, consolidando a estrutura desse novo projeto profissional.

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem [sic] de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais). (Netto, 2006, p. 4).

No mesmo sentido, de acordo com Braz e Teixeira (2009), existem alguns elementos que constituem o projeto ético-político da profissão e que o materializam no processo de sua construção histórica. Além das manifestações das lutas e posicionamentos políticos da categoria profissional, encontram-se como elementos importantes na construção do projeto profissional a explicitação de princípios e valores ético-políticos, a matriz teórico-metodológica na qual está fundamentada e a crítica radical a ordem societária que está posta. Ainda, para o autor e a autora,



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

esses elementos são materializados através da produção de conhecimento, nas instâncias político-organizativas do Serviço Social (conselhos federal e regionais, conjunto da representação do movimento estudantil e Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS), bem como na *dimensão jurídico-política da profissão*, como

O atual Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/93) e as Novas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Serviço Social, documento referendado em sua integralidade pela Assembleia Nacional da ABEPSS em 1996 e aprovado, com substanciais e prejudiciais alterações, pelo MEC. No segundo caso, temos o conjunto de leis (a legislação social) advinda do capítulo da Ordem Social da Constituição Federal de 1988, que, embora não exclusivo da profissão, a ela diz respeito tanto pela implementação efetiva tocada pelos assistentes sociais em suas diversas áreas de atuação (pense na área da saúde e na LOS — Lei Orgânica da Saúde — ou na assistência social e na LOAS — Lei Orgânica da Assistência Social — ou, ainda, na área da infância e juventude e no ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente), quanto pela participação decisiva que tiveram (e têm) as vanguardas profissionais na construção e aprovação das leis e no reconhecimento dos direitos na legislação social por parte do Estado em seus três níveis. (Braz; Teixeira, 2009, p. 9).

A direção desse projeto ético-político profissional do Serviço Social se pauta na democracia, cidadania, justiça, igualdade social e na liberdade como valor central. Como parte da tessitura democrático-formal do Estado burguês estes são valores defendidos também transversalmente no âmbito das políticas públicas, inclusive na Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua cujos princípios, os quais são relacionados aos direitos humanos, irão ser detalhados mais adiante. Porém, e aqui introduz-se uma diferença abissal, o projeto da profissão também incorpora um projeto societário que visa a construção de uma sociabilidade sem opressão/exploração de classe, raça e sexo, afirmando a defesa intransigente dos direitos humanos que aspira: para além da emancipação política, a consolidação de uma emancipação humana (CFESS, 1993); obviamente, não está nos “planos” da sociabilidade burguesa sua própria extinção.

Nesse sentido, a categoria profissional, através do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), comprometida com seus valores éticos, chama ao debate a defesa dos direitos da população em situação de rua (CFESS, 2023), tendo em vista que é uma parcela da população que tem sido atendida pelos(as) os(as) assistentes sociais e compreendida em sua totalidade como um segmento populacional que diariamente tem seus direitos e condições dignas de vida violados, sobretudo nos últimos anos, com o avanço do neoliberalismo, conforme problematizaremos mais adiante.

Conforme destacado pelo CFESS (2023), pessoas em situação de rua **“tem tudo a ver com o Serviço Social!”**. Enfatizamos nossa concordância, considerando que o fenômeno da população em situação de rua, em suas múltiplas manifestações, é consequência das desigualdades sociais provenientes do capitalismo, portanto, de pleno acordo com Silva (2009), mais uma expressão da “questão social” que se põe como objeto de trabalho profissional. Assim, segundo o Código de Ética Profissional, é direito e competência do(a) profissional de Serviço Social estar aliado(a) aos movimentos sociais e organizações de trabalhadores(as) na direção das lutas pela consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania (CFESS, 1993). Nessa perspectiva, são desenvolvidas ações, através do CFESS, junto às lutas dos movimentos que abrangem o direito à moradia, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), entre outros (CFESS, 2022).

Direitos Humanos e direitos sociais da população em situação de rua no Brasil

A Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, determinada pelo decreto n.º 7.053/2009, que embasa os direitos da população em situação de rua no Brasil, destaca, em seus princípios, a garantia da cidadania e direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, o direito a permanência na cidade, a não discriminação e a extinção de qualquer atitude violenta ou humilhante, atribuído de preconceitos (Brasil, 2008).

Na mesma direção, a Declaração Universal de Direitos Humanos, composta por 30 artigos que garantem uma universalidade e igualdade de direitos a toda a população, deixa explícito que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (ONU, 1948, p. 1). A carta ainda enfatiza a importância de serem assegurados alguns direitos mínimos, como o direito à alimentação, à saúde, à educação, moradia e trabalho. Assim, a concepção de direitos humanos apresentada na Carta dos Direitos Humanos está relacionada ao direito a vida e a liberdade, mas observe-se que sem considerar a cisão da sociedade em classes antagônicas, a real dinâmica da estrutura dessa ordem societária: de acumulação capitalista, desigualdades sociais, proteção da propriedade privada, entre outras que apresentam as contradições dessa sociabilidade.

Salientamos, como já viemos delineando até aqui, que, em nosso entendimento, a história e consolidação de uma declaração acerca dos direitos humanos é pautada por um conjunto de lutas, organização e reivindicação da classe trabalhadora. Nesse mesmo sentido, encontra-se

também a trajetória da consolidação da política de inclusão que incorpora os direitos civis, sociais e políticos que dizem respeito às pessoas que vivem e subsistem em situação de rua no Brasil.

O desenvolvimento ampliado do sistema econômico no Brasil conduziu, como consequência, a eclosão da massa reserva daqueles(as) que não entravam no mercado de trabalho e passaram a utilizar os espaços das ruas para sua subsistência e até mesmo moradia. Assim, a grande marca do conservadorismo e benemerência evidenciada na trajetória do crescimento capitalista na sociedade brasileira impacta também aqueles(as) que se encontravam em situação de rua no país. A sobrevivência destes(as) encontrava respaldo nos atos de caridade dos fiéis da igreja católica que disponibilizavam às pessoas em situação de rua alimentação, roupas, medicamentos, entre outros insumos e materiais. Entretanto, esses atos isolados, obviamente, não alcançavam a todos(as) que estavam nas ruas, de modo que viram a necessidade de se organizar e confrontar as autoridades.

Foi durante o processo de transição da ditadura empresarial-militar para a redemocratização no Brasil, no ano de 1985, que algumas instituições importantes, como a igreja católica, através da pastoral do menor, bem como o Fundo das Nações Unidas para a Infância, apoiaram efetivamente as mobilizações da população em situação de rua, visando transformações referentes aos serviços prestados na perspectiva de romper o assistencialismo e garantir direitos para essa população. Começaram a surgir projetos desenvolvidos em várias cidades do país para o atendimento a crianças e adolescentes que se encontravam no momento em situação de rua. Posteriormente, surgiu o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e o evento da Semana Ecumênica do Menor, que reuniu diversas pessoas na defesa dos “meninos de rua” e na organização da luta por direitos de cidadania para esse segmento (Brasil, 2011).

Na sequência começaram a pulular movimentos sociais, de forma espontânea e sem o incentivo do poder público, dentre eles o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), representando as pessoas que se encontravam em situação de rua e majoritariamente trabalhavam como catadores de recicláveis, iniciativas que ganharam forças progressivamente. Algumas instituições públicas e universidades também foram se articulando e se organizando politicamente para reivindicar que as demandas das pessoas em situação de rua fossem diretamente atendidas pelas entidades públicas (Movimento Nacional De População De Rua, 2009, p. 177).

Entre os anos 2004 e 2007 vários acontecimentos marcaram a luta da população em situação de rua no Brasil; dentre eles destacamos o massacre da Praça da Sé, na cidade de São Paulo.

Em 19 de agosto de 2004, ocorreu um fato que jamais esqueceremos. Um episódio que ficou conhecido como a chacina da Praça da Sé, onde sete moradores de rua foram brutalmente assassinados, sem nenhum motivo que justificasse tamanha covardia. A notícia correu o país, provocando grande comoção social, mas apenas isso. O que se pode extrair de positivo dessa tragédia é a maior visibilidade ao grande contingente de pessoas vivendo nas ruas, entregues à própria sorte, sem nenhum amparo ou proteção. A chacina da Praça da Sé, lembrada sempre com muita tristeza por todos nós, moradores e ex-moradores de rua, é um marco histórico em nossa luta por direitos. (Movimento Nacional de População de Rua, 2009, p. 23).

Posteriormente, alguns acontecimentos merecem destaque: a criação do Movimento Nacional de População de Rua e o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, que apresentou pautas importantes, como a inserção das pessoas em situação de rua nos programas e atendimentos garantidos na Lei Orgânica de Assistência Social, bem como a articulação para o projeto da primeira pesquisa censitária ao nível nacional voltada para essa população (Brasil, 2011). Na sequência, a pesquisa censitária, realizada entre os anos 2007 e 2008, proporcionou, através dos seus resultados, contribuições para a elaboração da Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (Decreto n.º 7.053/2009) que, além de favorecer na visibilidade dessa população, projeta ações para a defesa na garantia dos direitos desse segmento.

Em concordância com Serafino e Luz (2015) observamos que desde os anos 1990 houve um aumento significativo de pessoas em situação de rua nas grandes metrópoles e periferia das cidades; entretanto, apenas em 2008, em resposta às lutas dos movimentos sociais de pessoas em situação de rua é que foi apresentado um documento contendo as diretrizes da Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, para orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a este grupo populacional, historicamente à margem das prioridades dos poderes públicos.

Essa política tem por finalidade “abarcas questões essenciais concernentes à parcela da população que faz das ruas seu espaço principal de sobrevivência e de ordenação de suas identidades” (Brasil, 2008, p. 5), além de buscar restituir essas pessoas ao seu vínculo familiar e favorecer seu desenvolvimento/ascensão social. Diante disso, a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua ressalta a importância de concretizar as políticas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

públicas e os “direitos conquistados historicamente pelo protagonismo da população-alvo e de seus aliados, combatendo injustiças sociais praticadas contra setores pauperizados e estigmatizados da população” (Brasil, 2008, p. 6).

No entanto, apesar da garantia de direitos formais, seja pela promulgação da Constituição Federal de 1988, regulamentação da Política de Assistência Social e/ou a Política de Inclusão, as pessoas em situação de rua são violadas nos mais diversos acessos aos seus direitos. Segundo o censo nacional sobre a população em situação de rua 54,5% das pessoas entrevistadas já foram vedadas de entrar em locais ou realizar atividades como: entrar em estabelecimentos comerciais, shopping center, transporte coletivo, tendo em vista a impossibilidade dessa população no que se refere ao acesso e consumo de mercadorias (Brasil, 2009). Ressaltamos que os órgãos públicos também são citados na pesquisa, assim como receber atendimento na rede de saúde e até algo essencial como fazer documentos.

Nesse sentido, ainda que as políticas públicas não sejam executadas em sua universalidade jurídico-formal, não tem sido possível efetivar minimamente, sob o capitalismo dependente mais que selvagem, o que se estabelece como um princípio fundamental básico: a dignidade da pessoa humana. Contudo, esta sociabilidade burguesa, em sua forma mais decadente como a contemporânea, é incapaz mesmo de cumprir estes parcos direitos e deveres, para assegurar a frações imensas da classe trabalhadora condições mínimas de sobrevivência e sobretudo sem estar submetido a situações desumanas.

Para além, compreende-se, para que o princípio da dignidade humana seja cumprido é necessário que a população disponha dos direitos sociais fundamentais expostos no art. 6 da C.F 1988, que consiste nos direitos sociais, tais como: a saúde, moradia, trabalho, assistência aos desamparados, previdência social, entre outros (Souto, 2019). Entretanto, o *modus operandi* do sistema capitalista é pautado na lógica repressiva e de não acesso que, em algumas situações, não assegura o mínimo para subsistência, conforme o que ocorre com grande parte das pessoas em situação de rua.

Qual cidadania e efetividade dos direitos humanos é possível na sociabilidade capitalista?

Diante da exposição até aqui, observamos que o conjunto de direitos no qual está integrada a declaração dos Direitos Humanos não são naturais e/ou concessões, são expressões



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

de lutas provenientes das desigualdades sociais, opressão, exploração e contradições impostas na forma da sociabilidade capitalista.

Entendemos, de acordo com Boschetti (2016), que a expansão dos direitos sociais possibilita a distribuição de parte do fundo público, minimizando a desigualdade de rendimentos e possibilitando o acesso da classe trabalhadora a certos bens e serviços que antes eram inacessíveis. Assim, os direitos, em sua dimensão jurídico-formal, garantidos pelo Estado Social, são mediações importantes para assegurar a emancipação política, mas não possuem nenhuma potencialidade de assegurar a emancipação humana no capitalismo². Em vista disso, é importante enfatizar que sistemas de proteção social não desmercantilizam as relações sociais, já que mesmo com acesso a políticas públicas, bens e serviços a sociabilidade continua submetida à lógica das relações capitalistas, na qual a riqueza continua sendo socialmente produzida e apropriada de uma maneira privada.

Para a autora (Boschetti, 2016), ainda que exista um sistema de proteção social universal, com o conjunto de diversas políticas sociais, o lugar do direito é o reconhecimento legal que possa garantir esse acesso, mas não significa dizer que, com isso, nós estamos no caminho para outra sociabilidade. Além disso, é importante considerar que o sistema de proteção social não garante a incontestabilidade das políticas sociais, dado que a efetividade, conforme já foi mencionado, tem sido o cerceamento do acesso da população em situação de rua.

Entendemos também que o fenômeno da população em situação de rua não se reduz à falta de acesso às políticas públicas; assim, enquanto expressão da “questão social” o fenômeno da população em situação de rua só pode ser superado mediante uma nova ordem societária, tendo em vista que é inerente ao modo de produção capitalista. No entanto, não podemos desconsiderar que os desdobramentos das políticas públicas, com foco nas pessoas em situação de rua, suas diretrizes e a articulação entre as redes são medidas importantes para amenizar os impactos causados a esse grupo populacional. Além disso, é premente provocar reflexões críticas e enfrentamento das práticas guarnecidas de barreiras que obstaculizam essa população para acesso aos seus direitos, uma vez que, para acessá-los, ainda existe um padrão de usuário(a) e essa população apresenta subversão aos padrões do sistema burguês capitalista.

² Por meio da análise marxiana de Mészáros (2008) entendemos que a emancipação política constitui o conjunto de direitos que se estabelecem nos limites da sociedade capitalista, desse modo as classes ainda são divididas em grupos dominantes e dominados. A emancipação humana só é possível numa nova sociabilidade na qual as relações de dominação/exploração sejam extinguidas e só assim existiria a liberdade em sua plenitude.

De acordo com Sposati (2009), mesmo com os avanços no atendimento às demandas da população em situação de rua e a implementação da Constituição chamada “cidadã”, os anos 1993 a 2001 foram marcados pela prática de higienização urbana³ na cidade de São Paulo. Os dados apresentados pelo Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável expõem que entre 2010 e 2014 a violência contra as pessoas em situação de rua se expressou em 34% dos casos através da violência física, com bastante relevância em homicídios, e 23,8% situações de violência institucional. Segundo o relatório do CNDDH, na comparação de dados gerais de homicídios (homicídios por mil habitantes), os homicídios de pessoas em situação de rua apresentam taxas muito maiores do que da população em geral. Na cidade de Goiânia, por exemplo, o índice geral é de 42,3 enquanto o das pessoas em situação de rua é de 78,8 (Brasil, 2015).

As mortes por homicídios das pessoas em situação de rua são destacadas das maneiras mais cruéis e desumanadas, como por utilização de instrumentos perfuro- contundente (arma de fogo ou similar), correspondente a 31,4% dos casos; instrumento perfuro-cortante (faca ou similar), equivale a 31,1%; instrumento contundente (pedradas, pauladas, barras de Ferro), são 17%; morte por espancamento somam 9,7%; queimaduras 5,5% e outros, 5,3%. Ainda destacamos que as formas mais brutais de violência, tais como maus tratos, remoção forçada e violência sexual, são efetuadas majoritariamente contra as mulheres - nessas tipificações são 64,4% das vítimas (Brasil, 2015).

Ressaltamos também os casos de morte da população em situação de rua por hipotermia. No ano de 2022, até o mês de junho, 16 pessoas em situação de rua no estado de São Paulo faleceram por não resistirem ao frio, que chegou a temperaturas de 10° com a sensação térmica de 4°. Em 2023 a situação ainda persiste: no Município de São Paulo, em apenas uma noite no último mês de maio, 2 pessoas em situação de rua faleceram de hipotermia (Coordenação Estadual do Movimento de Luta Nos Bairros, Vilas e Favelas São Paulo, 2022; Ribeiro, 2023).

Enquanto há pessoas falecendo por dormirem nas ruas, há muitos imóveis vazios na cidade de São Paulo. De acordo com uma estimativa do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (2023) são 48.261 pessoas vivendo nas ruas da cidade; em contrapartida, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontam que existem 588.978 imóveis particulares desocupados na cidade. Ou seja, a quantidade de imóveis desocupados representa em 12 vezes o número de pessoas em situação de rua no município de

³ O mesmo que práticas higienistas ou higienização social.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

São Paulo (IBGE, 2022; Stabile, 2023). Essa é a forma negligente com a qual o Estado trata essa população! Em vista disso, reafirmamos que a lógica da sociabilidade capitalista, conforme tem sido exposto, é a proteção (tendo o Estado como mediador jurídico-político) ao “sacrossanto” direito à propriedade privada em detrimento da garantia dos direitos sociais, do direito à moradia e até mesmo direito a dignidade humana, conforme a forma jurídica da cidadania burguesa garante integralidade.

No decorrer dos anos a lógica na sociedade capitalista que se instaura no mundo e no Brasil, tal qual demonstramos nos dados que trouxemos, além do não acesso aos espaços que deveriam ser de acolhimento, tem sido de total extermínio dessas pessoas, de não preservação da sua integridade, bem como da falta de garantia de um direito fundamental que é o direito à vida. Nossa formação/sociabilidade está marcada por um higienismo e eugenismo que desconsidera qualquer garantia de cidadania e direitos humanos para a população em situação de rua no Brasil.

Para Mészáros (2008), os “direitos do homem” pertencentes ao sistema jurídico foram instaurados para perpetuar a lógica de desigualdade, com a falsa propagação de igualdade entre todos. Nas palavras do autor, Marx denomina de “ilusão jurídica”.

Os direitos humanos de “liberdade”, “fraternidade” e “igualdade” são, portanto, problemáticos, de acordo com Marx, não por si próprios, mas em função do contexto em que se originam, enquanto postulados ideais abstratos e irrealizáveis, contraposto à realidade desconcertante da sociedade de indivíduos egoístas. (Mészáros, 2008, p. 161).

Numa sociedade onde o interesse primordial é a acumulação capitalista e a propriedade privada, ainda que possa existir uma expansão de direitos (sociais, políticos e civis) que sejam eventualmente conflitantes com esse interesse, não é possível estabelecer um salto para a emancipação humana, portanto, os direitos humanos, como temos visto, não podem ser efetivados – eles “não cabem no Estado”. Nesse sentido, a forma jurídica, para Mészáros (2008), não compreende a realidade da vida social, sobretudo no que diz respeito as condições materiais (mas não só), e por isso o autor concorda com Marx sobre a abstração dos direitos e direitos humanos quando estabelecem a “igualdade” entre todos, mas em sua práxis a exploração de uma classe sobre outra. Assim, Mészáros aponta que, para Marx, uma das fases de desenvolvimento social relacionada aos direitos humanos para caminhar em direção a uma nova sociabilidade envolve.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

a rejeição dos interesses particulares, a rejeição dos interesses particulares dominantes e a defesa da liberdade pessoal e da autorrealização individual, em oposição às forças de desumanização e de reificação ou de dominação material crescentemente mais destrutivas. (Meszáros, 2008, p. 168).

Não sendo assim, a cidadania burguesa é uma possibilidade de emancipação política, embora já bastante desgastada. Em termos de direitos, significa dizer que há um reconhecimento como cidadão político sem se libertar da condição objetiva pela qual é obrigado a vender a sua força de trabalho. Em concordância com Boschetti (2016), entendemos que, ao considerar que a emancipação política não é uma etapa para a emancipação humana, Marx não nega a importância da ampliação dos direitos sociais e que a emancipação política de fato seja um progresso, um ganho da classe trabalhadora, mas deixa explícito que existe um limite e, portanto, esses direitos e o Estado, mesmo em sua forma social, não levam a emancipação humana.

Verifica-se, por tanto, a partir do exposto, que a defesa das políticas públicas, entre elas a política de atenção para a população em situação de rua, se constitui um dever ético para profissionais que se alinham aos princípios dos direitos humanos, cidadania, entre eles os(as) assistentes sociais. É por essa perspectiva crítica que o alinhamento do projeto ético-político do Serviço Social aponta para a construção/consolidação de um projeto de sociedade que determine uma nova sociabilidade, na qual seja possível a efetivação dos direitos humanos em sua integralidade.

Considerações Finais

As reflexões realizadas nesse texto apresentam a relação do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro com a luta pelos direitos da população em situação de rua, entendendo que tal projeto se encontra fundamentado na perspectiva de cidadania enquanto fruto da emancipação humana. Para isso, apresentamos alguns elementos importantes, como os princípios e valores ético-políticos que se pautam na liberdade, democracia, cidadania, justiça, igualdade social, bem como elementos da crítica radical à ordem societária atual, que constituem e fundamentam o projeto da profissão.

Alguns destes princípios e valores estão também presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos, bem como na constituição jurídico-formal das políticas públicas, incluindo a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua, conforme a exposição dos seus princípios na garantia da cidadania e direitos humanos, dignidade da pessoa humana, o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

direito a permanência na cidade, entre outros; mas procuramos demonstrar que nestes eles são adjetivos, carentes de substantividade. A concepção “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” está sendo questionada no desenvolvimento desse texto, considerando que trabalhadores em geral, e especificamente aqueles que compõem a fração da população em situação de rua não dispõem de alguns direitos mínimos, como o direito à alimentação, a saúde, educação, moradia e trabalho.

Apesar da garantia de direitos formais, com a Constituição Federal de 1988, entre outras políticas públicas (mesmo com as críticas implementadas até aqui consideramos um importante ganho para a população marginalizada), observamos que até o direito à vida das pessoas em situação de rua tem sido suprimido. A forma cruel pela qual essa população tem sido assassinada apresenta a face da nossa sociabilidade - marcada por um higienismo - mediada pela função do Estado que desconsidera qualquer garantia de cidadania e direitos humanos, em favor dos interesses da dominação de uma classe social pela outra. O Serviço Social, se comprometido com os valores éticos, afirma a defesa intransigente dos direitos humanos, se alinha junto aos movimentos sociais na luta pela construção de uma nova sociedade, na qual não exista opressão/exploração de classe, raça e sexo e exista de fato a plenitude da emancipação humana.

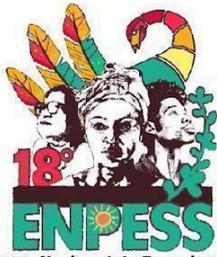
A classe trabalhadora tem pressa ou precisa se apressar: crescem xenofobias, formas as mais cruéis de racismo, os neofascistas, niilismos; o mundo parece que se tornou uma matrix visível – tanto avanço tecnológico, tanta riqueza construída, se olhamos para um lado; se mudamos a mirada, é dor, sofrimento, desalento, desencanto, fome, guerras, vidas flageladas, vidas desperdiçadas. No caso da população em situação de rua no país, até estender-lhes a mão pode tornar-se grotesco, como quiseram fazer em São Paulo através do “PL da Fome” (PL 445/2023), aprovado na câmara municipal, determinando uma multa de R\$17.000,00 para pessoas ou entidades da sociedade civil que fazem doação a pessoas em situação de rua.

Referências:

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez. 2016.

BRASIL. **Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão**. 1993. Disponível em https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 20 jun. 2023.

BRASIL. **Política nacional para inclusão social da população em situação de rua**. Brasília-DF-DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2008. Disponível em <http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf>. Acesso em 25 mai. 2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua. **SUAS e População em Situação de Rua**, v. 3. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. I censo e pesquisa nacional sobre a população em situação de rua — síntese dos resultados. **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília-DF-DF: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Violações contra a população em situação de rua no Brasil: Um exercício de análise dos dados do CNDDH (2010–2014)**. Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável. 2015. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/RelatrioFinal2CNDH.pdf>. Acesso em 23 jun. 2023.

BRAZ, Marcelo, TEIXEIRA, Joaquina Barata. **O projeto ético-político do Serviço Social**. In Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília. CFESS/ABEPSS. 2009. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código de Ética do Assistente Social**. Brasília, CFESS, 1993.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **CFESS participa do lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da População em Situação de Rua**. 2023. Disponível em https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2024?fbclid=PAAaZdJmEQVGthJwwlaHamb1aYsdF34dKpRcLz2YvH4-yJXIAWzvo5BrPVwOE_aem_Adhb6ltioKE1Ed_vAgnIsJ-YWj0iUntzsaqwqZesQ-wKMIbPIWe_quszIRr0NCnYoxk. Acesso em 10 jul. 2023.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). População em situação de rua é assunto para assistente social. 2022. Disponível em <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1941>. Acesso em 10 jul. 2022.

Coordenação Estadual do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas São Paulo. **Dezenas de sem teto morreram de frio no último ano em São Paulo**. 2022. Disponível em <https://averdade.org.br/2022/06/dezenas-sem-teto-morreram-de-frio-no-ultimo-ano-em-sao-paulo/>. Acesso em 28 jun. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2014.

IBGE. **Censo amostra por domicílio**. 2022. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/pesquisa/23/47427>. Acesso em 28 jun. 2023. MÉSZÁROS, István. **Marxismo e direitos humanos**. In: Filosofia, ideologia e ciência social. São Paulo: Boitempo. 2008.

MOVIMENTO NACIONAL DE POPULAÇÃO DE RUA. População de rua: vidas e trajetórias. In: CUNHA, Júnia Valéria Quiroga da; RODRIGUES, Monica (org.). **Rua: aprendendo a contar**.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília-DF–DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006. NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético político do Serviço Social**. In: Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE POLÍTICA PÚBLICA COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. **População em situação de rua por município e região do Brasil**. 2023. Disponível em https://obpoprua.direito.ufmg.br/moradia_pop_rua.html. Acesso em 01 jul. 2023. RIBEIRO, Bruno. **SP: dois moradores de rua morrem nesta madrugada; causa pode ser frio**. 2023. Disponível em <https://www.metropoles.com/sao-paulo/sp-dois-moradores-de-rua-morrem-nesta-madrugada-causa-pode-ser-frio>. Acesso em 28 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “**Declaração Universal dos Direitos Humanos**”. Paris. 1948. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em 20 jun. 2023.

SERAFINO, Irene; LUZ, Lila Cristina Xavier. **Política para a população adulta em situação de rua: questões para debate**, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rk/v18n1/1414-4980-rk-18-01-00074.pdf>. Acesso em 25 jun. 2023.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SOUTO, Ricardo dos Santos. **A dignidade da pessoa humana como valor absoluto no Brasil**. Rev. NUFEN, n. 3, v. 11, p. 170–186. 2019. Disponível em <http://dx.doi.org/10.26823/RevistadoNUFEN.vol11.n.03ensaio53>. Acesso em 15 jun. 2023.

STABILE, Arthur. **Censo 2022: imóveis desocupados representam 12 vezes a população de rua da cidade de SP**. 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/01/censo-2022-imoveis-desocupados-representam-12-vezes-a-populacao-de-rua-da-cidade-de-sp.ghtml>. Acesso em 01 jul. 2023